

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163-A/17 - Proc. n.º 2138/17

## LEI N°

Prevê compensação ambiental antecipada para fins de implantação de empreendimentos e dá outras providências.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

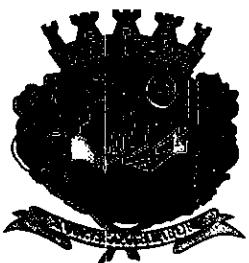
Art. 1º Esta Lei, ressalvada a competência da União, estabelece normas aplicáveis ao Município, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental.

Art. 2º Ficam disciplinados por esta Lei os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo por corte, transplante, ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no Município, para a viabilização de:

- I - projeto de edificação;
- II - parcelamento do solo;
- III - obras de infraestrutura.

Art. 3º Fica o empreendedor obrigado a cumprir a fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental antecipadamente às emissões da Licença de Instalação e Licença de Operação dos empreendimentos.

§ 1º As medidas compensatórias devem ser aplicadas preferencialmente na mesma bacia hidrográfica no município de Valinhos e no mesmo bioma impactado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163-A/17 - Proc. n.º 2138/17 Fl. 02

§ 2º Caso as medidas compensatórias sejam aplicadas no próprio local do empreendimento, o cumprimento da fase de plantio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental poderá ocorrer após a finalização das obras de infraestrutura e antes da liberação para construção nas unidades autônomas.

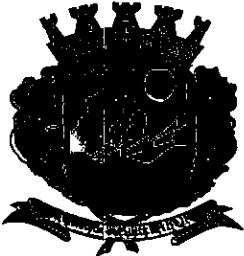
**Art. 4º** O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA firmado, o número do processo administrativo e o local onde será realizada a compensação.

**Art. 5º** Deverá ser disponibilizado semestralmente laudo contendo andamento do cumprimento do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental até a conclusão da medida compensatória.

**Art. 6º** Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º** Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

**Art. 8º** Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163-A/17 - Proc. n.º 2138/17 Fl. 03

**Art. 9º** O compromissário deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

**Art. 10.** Caso o local definitivo das árvores transplantadas ou plantio compensatório seja diferente do autorizado e a modificação do transplante ou plantio seja significativa, alterando o conceito ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente a justificativa técnica.

**Art. 11.** Em caso de não acolhimento das justificativas técnicas, será aplicada a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCA.

**Art. 12.** A falta da comunicação da mudança do local de transplante ou plantio para local diverso do local aprovado poderá ser considerada má técnica, aplicando-se a multa prevista no Termo de Compromisso e Compensação Ambiental – TCCA.

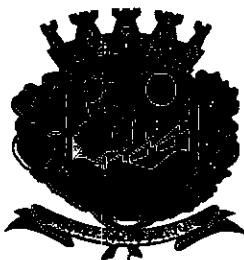
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 06 de fevereiro de 2018.**

**Israel Scupenaro  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Do P.L. h.º 99/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 163-A/17 - Proc. n.º 2138/17

Fl. 04

**Luiz Mayr Neto**  
**1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau**  
**2º Secretário**

A large, illegible handwritten signature, likely belonging to one of the secretaries mentioned in the text above. The signature is written in black ink on a white background, appearing as a continuous, flowing line with various loops and strokes.

A small, handwritten signature located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive 'J' or similar mark.